



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA  
Av. General Carlos Cavalcanti, 4748 - Bairro Uvaranas - CEP 84030-900 - Ponta Grossa - PR - <https://uepg.br>

### ORDEM DE SERVIÇO PROAD Nº 3/2026

O PRÓ-REITOR DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, **R E S O L V E**:

**Art. 1º.** Ficam destinados os seguintes valores aos Setores de Conhecimento a serem utilizados durante o exercício 2026 nos termos desta Ordem de Serviço:

EXERCÍCIO 2026					
		SEXATAS	SECATE	SEBISA	SECISA
<b>Docentes</b>	<b>Valor</b>	<b>24.715,18</b>	<b>28.465,45</b>	<b>40.753,73</b>	<b>23.596,46</b>
semestre	1º	12.357,59	14.232,72	20.376,86	11.798,23
semestre	2º	12.357,59	14.232,72	20.376,86	11.798,23
<b>Discentes</b>	<b>Valor</b>	<b>4.415,24</b>	<b>10.554,19</b>	<b>12.541,33</b>	<b>11.258,56</b>
semestre	1º	2.207,62	5.277,09	6.270,66	5.629,28
semestre	2º	2.207,62	5.277,09	6.270,66	5.629,28
<b>Total por Setor</b>	<b>Valor</b>	<b>29.130,41</b>	<b>39.019,63</b>	<b>53.295,06</b>	<b>34.855,03</b>

**Art. 2º.** Os valores estabelecidos no art. 1º destinam-se prioritariamente ao pagamento de passagens aéreas e terrestres, deslocamento para participação em eventos com veículos da UEPG e pagamento de inscrições em eventos científicos de docentes e discentes (graduação e pós-graduação *stricto sensu*) da UEPG.

§ 1º. O pagamento de passagens, taxas de inscrição e diárias para eventos (congressos, simpósios, colóquios e similares) somente serão deferidos caso o solicitante realize a apresentação de trabalho científico no evento.

I - Os docentes poderão solicitar o deslocamento para participação em eventos utilizando veículos da UEPG (com ou sem motorista), o qual deverá ser devidamente justificado e ficará sujeito à aprovação da PROAD e disponibilidade de atendimento pela CLOG;

II - No caso do deslocamento de docentes utilizando veículos da UEPG, a CLOG informará o valor do investimento institucional, o qual será debitado da cota do Setor de Conhecimento;

III - Quando o deslocamento envolver passagens aéreas, a compra do bilhete será realizada previamente pela UEPG, não havendo possibilidade de ressarcimento;

IV - A compra de bilhete rodoviário fica a cargo do docente ou discente e o valor será objeto de ressarcimento por parte da UEPG, unicamente mediante apresentação do bilhete original à Divisão Financeira (DIFI) e do comprovante de participação no evento;

V - O pagamento de taxa de inscrição em evento nacional tanto para docentes como para discentes deverá ser feito direta e previamente pela UEPG, cabendo ao Setor de Conhecimento encaminhar boleto bancário, em nome da UEPG, com prazo de vencimento não inferior a sete dias ou indicar a conta corrente do evento para depósito;

VI - Em nenhuma hipótese haverá ressarcimento do pagamento de taxa de inscrição para evento nacional;

VII - A inscrição em evento internacional tanto para docentes quanto para discentes será paga somente por ressarcimento, considerando os altos custos enfrentados pela universidade para a transferência internacional de valores;

VIII - No caso de docentes, o Setor poderá autorizar o pagamento integral ou parcial de diárias, as quais seguirão os valores e regras estabelecidos pelo Estado do Paraná;

IX - Somente poderão ser pagas diárias integrais com recursos do Setor para docentes que não as obtiverem de outras fontes.

X - O Setor poderá complementar o valor de diárias, desde que o total recebido pelo docente, consideradas todas as fontes, não ultrapasse o valor limite fixado pelo Estado do Paraná.

XI - Os recursos poderão, a critério do Colegiado Setorial, ser destinados para custear passagens de discentes de graduação da UEPG, participantes de projetos de iniciação científica na UEPG, em visitas técnicas a laboratórios e similares em outras instituições, desde que o haja relação direta com o projeto e justificativa do Orientador.

§ 2º. Será admitida a realocação da verba destinada a docentes para discentes, sendo vedado a utilização de recursos destinados a discentes por docentes.

**Art. 3º.** Toda e qualquer solicitação deverá ser protocolizada no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência em relação ao início do evento e encaminhada à PROAD pela Direção do Setor de Conhecimento, não sendo acatada nenhuma solicitação realizada diretamente pelo docente.

§ 1º. As solicitações feitas para docentes deverão ser acompanhadas de prévio empenho e informação sobre a data e horário de saída e chegada, conforme OS PROAD 62/2022;

**Art. 4º.** No caso de solicitação para discente, quando o trabalho for realizado em coautoria, o apoio será limitado a um máximo de três autores a critério do Colegiado Setorial.

**Art. 5º.** De acordo com o estabelecido no art. 13 do Decreto 2.428, de 14 de agosto de 2019, docentes colaboradores poderão solicitar apoio para a participação em evento científico nos mesmos termos em que os professores efetivos, desde que indiquem formalmente o seu vínculo institucional com a UEPG em sua inscrição no respectivo evento.

**Art. 6º.** As solicitações atendidas deverão respeitar a Resolução CA nº 108/91 que trata da entrega de relatório de participação em eventos.

**Art. 7º.** Os recursos destinados aos Setores de Conhecimento poderão ser utilizados para custear o transporte, a alimentação e hospedagem de docentes convidados para eventos científicos e de extensão do Setor, mediante aprovação do Colegiado Setorial.

§ 1º. A aquisição de passagens para docentes convidados obedece aos mesmos critérios previstos nesta ordem de serviço para docentes da UEPG.

§ 2º. A alimentação será fornecida por meio de *vouchers* a serem retirados na CLOG, em restaurante previamente licitado, não havendo possibilidade de ressarcimento.

§ 3º. Poderá ser fornecido *voucher* de alimentação para docente da UEPG, acompanhante do convidado, limitado a um *voucher* por dia.

§ 4º. A reserva da hospedagem será de responsabilidade da CLOG e será feita em hotel previamente licitado, não havendo possibilidade de ressarcimento.

**Art. 8º.** Os recursos destinados a cada Setor são de uso exclusivo, não havendo possibilidade de remanejamento entre diferentes Setores de conhecimento.

**Art. 9º.** Os recursos não utilizados no exercício não caracterizam crédito a ser utilizado em exercício posterior.

P.R.A

Emerson Martins Hilgemberg

**PRÓ-REITOR DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**



Documento assinado eletronicamente por **Emerson Martins Hilgemberg**, Pró-reitor de Assuntos Administrativos, em 15/04/2026, às 15:27, conforme Resolução UEPG CA 114/2018 e art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.uepg.br/autenticidade> informando o código verificador **3046357** e o código CRC **88FE5939**.